

Publicado em 29103 12021
Orgão Africas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.936, de 29 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

DECRETA:



Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O presente Decreto é aplicado no âmbito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população ecoporanguense visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), devido a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, que o Município de Ecoporanga/ES foi enquadrado no risco extremo, por meio do Decreto nº 4848-R de 26 de março de 2021.

- Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:
- I hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- III atividades industriais;
- IV assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V atividades de segurança pública e privada;
- VI produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- VIII atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;
- XI geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII transporte de passageiros por táxi e transporte de empregados por veículos de seus empregadores;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000 - Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915.



Gabinete do Prefeito

XIII - transporte de cargas;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVI - serviços funerários;

XVII - serviços postais;

XVIII - atividades da construção civil;

XIX - distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XX - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXI - atividades de jornalismo;

XXII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXIII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXIV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXV - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXVI - atividade de locação de veículos; e

XXVII - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias.

§1º Para fins do inciso II do *caput*, o Poder Legislativo, definirá suas limitações de funcionamento.

§2º Fica suspenso o funcionamento das feiras livres em todo o território do Município de Ecoporanga/ES, nos termos deste Decreto.

§3º Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do *caput*, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§4º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do *caput*, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.

§5º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000 - Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915





Gabinete do Prefeito

§6º Não se aplicam os feriados municipais aos servidores públicos, empregados e demais profissionais que desempenham suas atividades em serviços públicos considerados essenciais do Município, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

- Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, à exceção dos considerados essenciais.
- §1º O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.
- §2º O disposto neste artigo não se aplica:
- I às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).
- §3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.
- §4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:
- I restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.
- §5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.
- §6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos.
- §7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:
- I postos de combustíveis;



Gabinete do Prefeito

- II hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias:
- III assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV transporte de cargas, de passageiros por táxi e de empregados por veículos de seus empregadores;
- V hotéis, pousadas e afins;
- VI serviços funerários; e
- VII as atividades de igrejas e templos religiosos.
- §8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.
- **§9º** Os estabelecimentos abrangidos pelo *caput* deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.
- **§10.** Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.
- Art. 4º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:
- I o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV as aulas presenciais em todas as escolas, polos universitários e de faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.
- **Parágrafo único.** O rol de atividades elencadas nos incisos do *caput* tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 4°.
- Art. 5º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.
- Parágrafo único. Para fins do *caput*, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III MEDIDAS SOCIAIS

Art. 6° Ficam proibidas:

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000 - Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915





Gabinete do Prefeito

- I as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias, adotará medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do *caput* a fim de impedir sua utilização.
- **Art.** 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias, adotar medidas para evitar a utilização de rios, lagoas e cachoeiras.
- Art. 8º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.
- Art. 9º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias, deverá proceder a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 11. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXIV do art. 2°.
- Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 7.920, de 18 de Março de 2021 e nº 7.929, de 24 de Março de 2021.
- **Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL

Prefeito Municipal